



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº060/89

de 08 de novembro de 1989.

DELIMITA O DESMATAMENTO ÀS MARGENS
DOS RIOS E ARROIOS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO
BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Or
gânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o desmatamento às mar-
gens dos Rios e Arroios.

Art. 2º - Consideram-se de preservação permanen-
te, pelo efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação
natural situadas:

Parágrafo Único - Ao longo dos Rios e Arroios,
em faixa marginal cuja largura mínima será:

- I - de 10(dez) metros para o Rio Botucará;
- II - de 6(seis) metros para os Arroios.

Art. 3º - Supressão total ou parcial de flores-
tas de preservação permanente, só será admitida com prévia autoriza-
ção do Poder Executivo, após analisado o pedido do interessado.

Art. 4º - A não observância do artigo anterior,
será aplicado as penalidades cabíveis em Lei, além de multa.

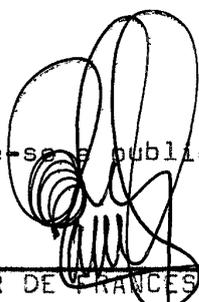
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a Pre-
sente Lei, no que for necessário à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 08 dias do mês de novembro de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO